



## **Conselho Federal de Farmácia**

### **RESOLUÇÃO Nº 631, 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

**EMENTA: Dispõe sobre os valores dos serviços e custos de emissão devidos aos Conselhos Regionais de Farmácia.**

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea “g”, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, RESOLVE:

**Art. 1º** - Divulgar os valores dos serviços e custos de emissão conforme a tabela abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Inscrição de Pessoa Jurídica	435,81
Inscrição de Pessoa Física – nível superior	145,23
Inscrição de Pessoa Física – nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física – recém-formado (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	145,23
Expedição ou Substituição de Carteira	87,12
Expedição ou Substituição de Cédula	87,12
Expedição de 2ª Via	87,12
Certidões	145,23

**Art. 2º** - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores definidos nesta resolução.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 615, de 25 de novembro de 2015, publicada no DOU em 27/11/2015, Seção 1, página 228.

**WALTER DA SILVA JORGE JOÃO**  
**Presidente – CFF**

Publique-se:

José Gildo da Silva  
Secretário Geral – CFF